



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250011
ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 040/2024
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PE. Nº 9.2024.002PMNR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250011, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA**, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** com sede na Rua Transamazônica, S/N, Bairro Vila Tucuruí, na cidade de Novo Repartimento-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo, Sr. **VALDIR LEMES MACHADO**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 5868165, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 142.419.862-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO** inscrita no CNPJ 25.034.346/0001-31, com sede à Rua Terezina, Quadra 34, nº 15 – Vila Tucuruí – 68473-000, Cidade de Novo Repartimento – PA, por intermédio de seu representante legal a Sra. **LEUDIMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4848520 PC/PA e do CPF nº 759.876.272-49, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Novo Repartimento-PA, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº **9.2024-002PMNR**, na Ata de Registro de Preços nº **040/2024**, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº 019/2024/CPC, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: Eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** do Município de Novo Repartimento-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010060	ALHO - Marca.: MARIN Cabeça inteira, dentes grandes, uniformes, firmes e com brilho, sadios, Tipo especial e de primeira qualidade, isento de substâncias nocivas à saúde, lesões, pinta, mancha ou furo causados por pragas e/ou doenças, mau estado de conservação, odor e sabor estranhos ao produto de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	100,00	25,000	2.500,00
010691	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 - Marca.: ATUAL De primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%. Isento de material terroso, parasitas, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Não deve conter perfurações (carunchos), não devem estar esbranquiçados (mofo), murchos, sem brilho, brotando, não devem apresentar cheiro estranho (inseticida) quando o pacote for aberto. Acondicionado em embalagem de 01kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, safra, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério de Saúde	QUILO	1.000,00	7,200	7.200,00
010854	REFRIGERANTE GARRAFA 2 LITROS - Marca.: SUKITA original, podendo ser sabor de guaraná, cola, laranja ou uva. Água gaseificada, com aroma natural, sabor suave, embalagem pet, contendo 2 L, com identificação	FARDO	30,00	31,000	930,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



	do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Fardo com 6 unidades, qualidade reconhecida nacionalmente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.			
011344	SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE - Marca.: GOMES DA COSTA UNIDADE Sardinha em conserva elaborado com pescado inteiro, fresco, limpo, eviscerado, sem escamas, sem espinhas e conservada em molho de tomate. Embalagem tipo lata em folha de flandres e verniz sanitário com peso líquido de 125g, sem amasso ou prejuízos no produto, com informação nutricional, data de fabricação e validade impressa na embalagem de acordo com a resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA e Registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.	250,00	4,500	1.125,00
011345	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL - Marca.: GOMES DA COSTA UNIDADE Sardinha em conserva elaborado com pescado inteiro, fresco, limpo, eviscerado, sem escamas, sem espinhas e conservada em óleo comestível. Embalagem tipo lata em folha de flandres e verniz sanitário com peso líquido de 125g, sem amasso ou prejuízos no produto, com informação nutricional, data de fabricação e validade impressa na embalagem de acordo com a resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA e Registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.	250,00	4,500	1.125,00
011347	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Marca.: NUTRIN QUILO Selecionada, homogeneizada, congelada, sem conservante, não fermentada e isento de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano com SI (selo de inspeção sagri/mapa)... Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	20,00	17,880	357,60
011348	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ - Marca.: NUTRIN QUILO Selecionada, homogeneizada, congelada, sem conservante, não fermentada e isento de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano com SI (selo de inspeção sagri/mapa)... Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	20,00	17,880	357,60
011352	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - Marca.: NUTRIN QUILO Selecionada, homogeneizada, congelada, sem conservante, não fermentada e isento de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano com SI (selo de inspeção sagri/mapa)... Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	20,00	15,000	300,00
011374	ACHOCOLATADO EM PÓ 1KG - Marca.: ITALAC UNIDADE Instantâneo, tradicional, a base de Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (A, D3, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12), minerais (ferro e zinco), emulsificante lecitina de soja e aromatizante, embalagem de 1 Kg, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA	50,00	12,000	600,00
011417	FLOCÃO DE ARROZ - Marca.: TIO JORGE PACOTE Farinha de arroz flocada - primeira qualidade, com características sensoriais preservadas, produto deve esta com sua características físicas intactas, NÃO devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo), NÃO devem estar com cheiro de mofo. acondicionado em embalagem com 500gr. Na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	900,00	2,400	2.160,00
011491	GENGIBRE - Marca.: OTHIL QUILO Raiz in natura, embalagem plástica de 1kg, raiz lisa, limpa, seca sem manchas ou alterações de descontinuidades com cor, sabor e cheiro característico.	5,00	12,900	64,50
012231	CALDO DE CARNE - Marca.: MAGI UNIDADE Caixa com 24 unidades de tabletes de 19g. Composição básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta-do-reino. Isento de misturas de outra espécie que não sejam características do produto (resíduos e/ou impurezas). Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto). Embalagem de limpa, não violada, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto tudo de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	12,00	11,000	132,00
012233	CALDO DE GALINHA - Marca.: MAGI UNIDADE Caixa com 24 unidades de tabletes de 19g. Composição básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta-do-reino. Isento de misturas de outra espécie que não sejam características do produto (resíduos e/ou impurezas). Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto). Embalagem de limpa, não violada, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto tudo de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério	12,00	9,900	118,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



012258	da Saúde. FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ. - Marca.: DONA BENTA	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
	Fermento químico, em pó. Embalagem, contendo 10 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 38/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA				
012263	LINGUIÇA TIPO TOSCANA - Marca.: FRICO	QUILO	200,00	18,160	3.632,00
	Linguiça toscana de primeira qualidade, resfriada em sacos de polietileno, com etiquetas de identificação e validade. embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.				
014308	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Marca.: PERDIGAO	QUILO	200,00	31,870	6.374,00
	Linguiça calabresa - Grossa, embalada a vácuo, acondicionada em embalagem plástica atóxica e resistente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99				
014330	MILHO VERDE 200G - Marca.: QUERO	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
	Acondicionada em embalagem de no 280g, confeccionada em caixa de material plástico e alumínio (tipo longa vida) ou lata original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. No caso de embalagem em lata não pode ser amassada, enferrujada nas emendas ou estufadas. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. transporte e conservação adequada para o consumo de acordo com Resolução 12/78 da CNNPA.				
014355	SALSICHA - Marca.: FRIATO	QUILO	50,00	10,000	500,00
	Com cor, sabor e odor característicos do produto, de primeira qualidade, possuir consistência firme, livre de parasitas, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n. 5504/99. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
014504	FÉCULA DE MANDIOCA - Marca.: AMAFIL	QUILO	150,00	8,500	1.275,00
	acondicionado em embalagem de plástico resistente de 1kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes, data de validade e peso líquido original do fabricante, não deve estar carunchado, nem manchas escuras.				
025351	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA - Marca.: BRASIL	QUILO	230,00	7,500	1.725,00
	FARINHA DE MANDIOCA. Tipo 1, Amarela, seca. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem deverá estar intacta, em pacote de polietileno transparente sem rupturas, de até 1kg. Prazo de Validade mínimo de 5 meses e data de Fabricação máximo de 30 dias. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde				
025354	FLOCÃO DE MILHO - Marca.: VITABRAS	PACOTE	1.100,00	2,200	2.420,00
	Flocos de Milho Cuscuz- primeira qualidade, com características sensoriais preservadas, produto deve esta com sua características físicas intactas, NÃO devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo), NÃO devem estar com cheiro de mofo. acondicionado em embalagem com 500gr. Na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.				
025374	TEMPERO 300G - Marca.: QUERO	UNIDADE	80,00	6,780	542,40
	À base de salsinha, cebolinha e sal com pimenta. Sem manchas escuras sem corpos estranhos. Acondicionado em embalagem de 300g, confeccionada em pote, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, data de vencimento. O pote não deve estar amassado nem estufado, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras (se houver), não deve soltar ar com cheiro de azedo ou podre quando abertos, não deve apresentar manchas escuras na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
025842	BACON - Marca.: PERDIGAO	QUILO	30,00	25,000	750,00
	"Bacon, industrializado, de primeira qualidade. O produto deve apresentar as características normais de conservação, estando isento de sujidades de qualquer natureza, parasitas e bolores. Acondicionado em embalagens plásticas que devem apresentar rótulo com as devidas especificações do produto. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega."				
025877	MAIONESE 1KG - Marca.: RUAH	UNIDADE	100,00	7,890	789,00

Rua Transamazônica, s/n - Bairro Vila Tucuruí - CEP: 68.473-000

E-mail: infraobras@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



MAIONESE, embalagem contendo 01 kg, tipo tradicional composto a base de ovos, pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas,de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO.					
025897	POLVILHO AZEDO 1 KG - Marca.: LOPES	PACOTE	150,00	11,000	1.650,00
Origem do amido de mandioca modificado por oxidação, tipo grupo fécula de primeira qualidade, não contém glúten, coloração branca, isento de misturas de outra espécie que não seja características do produto (resíduos e/ou impurezas). Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem de 1 kg, limpa, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto tudo de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde					
025902	VINAGRE BRANCO - Marca.: CASTELO	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
De vinho branco - isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 750 ml, tampa com duplo lacre de segurança, limpa, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto tudo de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
026049	POLVILHO DOCE 1KG - Marca.: LOPES	PACOTE	150,00	7,990	1.198,50
Origem do amido de mandioca, tipo grupo fécula de primeira qualidade, não contém glúten, coloração branca, isento de misturas de outra espécie que não seja características do produto (resíduos e/ou impurezas). Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem de 1 kg, limpa, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto tudo de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde					
026276	POLPA DE FRUTA ABACAXI - Marca.: NUTRIN	QUILO	20,00	14,980	299,60
POLPA DE FRUTA ABACAXI. Pasteurizada, selecionada, congelada, integral, Alimento sem conservante, não fermentado e isento de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.					
026285	AÇAFRÃO EM PÓ - Marca.: QSABOR	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
AÇAFRÃO EM PÓ, aglomerado filamentoso em pó homogêneo, cor: pardo-avermelhada. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de polietileno ou frascos PET com capacidade de aproximadamente 50 g, contendo data de fabricação máximo de 30 dias e validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
026321	MARGARINA COM SAL - Marca.: PRIMOR	UNIDADE	600,00	7,500	4.500,00
Obtida de óleo vegetal ou gordura vegetal, com 70% de lipídios, fonte de gorduras mono e poli-insaturadas. A embalagem deverá conter externamente o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes, SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro do órgão competente (Ministério da Agricultura). Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. O produto deve ser resistente e hermeticamente fechado. O produto deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
055943	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1KG - Marca.: SANDELLA	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
Composto por cebolinha e sal, sem pimenta. Sem manchas escuras, sem corpos estranhos. Acondicionada em embalagem de 1 kg. Confeccionada em pote, contendo no copo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento com validade não inferior a 180 dias. O pote não devem estar amassados nem estufadas, não devem conter perfurações, não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre quando abertos, não deve apresentar manchas escuras na parte interna. O produto deverá ter registro no Minitério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



057031	MORTADELA - Marca.: AMERICANO	UNIDADE	42,00	8,000	336,00
	Mortadela sem gordura, peça c/ 3,1 kg variedade mortadela, tipo preparação cozido, composição sem toucinho em cubos, apresentação peça inteira, estado de conservação resfriado. Produto com data de validade impressa individualmente na embalagem de acordo com a resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA e Registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.				
098922	CARNE BOVINA DE 1º PATINHO - Marca.: JBS	QUILO	300,00	26,000	7.800,00
	Tipo PATINHO, Carne bovina de primeira sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.				
098924	CARNE BOVINA DE 2º FRALDINHA - Marca.: JBS	QUILO	300,00	23,000	6.900,00
	Tipo FRALDINHA, Carne bovina de segunda sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.				
098926	CARNE BOVINA DE 2º MUSCULO - Marca.: JBS	QUILO	200,00	20,000	4.000,00
	Tipo MUSCULO, Carne bovina de segunda sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.				
098927	CARNE BOVINA DE 2º ACEM - Marca.: JBS	QUILO	300,00	22,000	6.600,00
	Tipo ACEM, Carne bovina de segunda sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.				
099604	ACÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA 2 KG (AMPLA CONC.) - Marca.: CAUAXI	PACOTE	650,00	6,500	4.225,00
	Sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, tipo cristal, cheiro próprios, sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem confeccionada em plástico resistente e atóxico com 2kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA e Registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.				
099612	CAFÉ 250 G (AMPLA CONC.) - Marca.: MARATA	PACOTE	1.100,00	7,100	7.810,00
	Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café. Abic. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 e resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnnpa. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.				
099637	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO 5kg (AMPLA CONC.) - Ma rca.: BOM DE MESA	PACOTE	430,00	28,000	12.040,00
	Branco, subgrupo polido, classe longo fino (agulhinha), tipo 1, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, não devem apresentar manchas escuras ou esverdeadas, não deve estar com ardido e nem apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Acondicionado em embalagem plástica resistente transparentes e atóxicos de 5kg, limpos e não violados, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo nutricional, com data de fabricação e validade impressa na embalagem de acordo com a resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA e Registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.				
099639	CARNE BOVINA DE 1º MAMINHA (AMPLA CONC.) - Marca.: J	QUILO	300,00	27,900	8.370,00
	Tipo MAMINHA, Carne bovina de primeira sem osso, In				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



	natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.			
099641	CARNE BOVINA DE 1º CONTRA FILÉ (AMPLA CONC.) - Marca QUILO .: JBS Tipo CONTRA FILÉ, Carne bovina de primeira sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.	300,00	28,500	8.550,00
099643	CARNE BOVINA DE 1º COXÃO MOLE (AMPLA CONC.) - Marca. QUILO : JBS Tipo COXÃO MOLE, Carne bovina de primeira sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.	300,00	27,900	8.370,00
099645	CARNE BOVINA DE 1º ALCATRA (AMPLA CONC.) - Marca.: J QUILO Tipo ALCATRA, Carne bovina de primeira sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.	300,00	29,000	8.700,00
099649	CARNE BOVINA MÓIDA (AMPLA CONC.) - Marca.: JBS QUILO Carne fresca bovina resfriada podendo ser PATIM OU LOMBO devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e nervos, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Com registro no SIF ou SISP. Deve esta identificada com o nome do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega	50,00	15,000	750,00
099651	CARNE BOVINA COSTELA (AMPLA CONC.) - Marca.: JBS QUILO Carne bovina de boa qualidade com osso, In natura, apresentação peça em cortes. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.	300,00	14,700	4.410,00
099653	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO (AMPL QUILO A CONC.) - Marca.: MARINGA Congelado, não temperado, de tamanho grande, produto não transgênico, acondicionados em embalagem de polietileno resistente, com marca do fabricante do produto e registro no órgão de Inspeção Sanitária (SIF), validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto deverá respeitar o limite máximo de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	1.400,00	10,800	15.120,00
099655	CARNE BOVINA DE 1º FILÉ (AMPLA CONC.) - Marca.: JBS QUILO Tipo FILÉ, Carne bovina de primeira sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo	200,00	29,900	5.980,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.			
116192	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG (AMPLA CONC.) - Marca.: CCG PACOTE Integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 1 kg, confeccionada em plástico resistente, original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento e dados nutricionais. Não deve conter perfurações, principalmente nas emendas não deve apresentar manchas escuras, deve desmanchar facilmente na água deve estar seco e solto não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso. o produto deverá ter registro e atender as postarias 369/97 do Ministério da agricultura ou abastecimento e a portaria 451/97 do Ministério da Saúde bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.	220,00	34,900	7.678,00
116196	PÃO DE QUEIJO 90G (AMPLA CONC.) - Marca.: ALOPARA QUILO Pesando 90g aproximadamente, preparado com queijo, polvilho, leite, ovos e demais matéria prima de primeira qualidade, insentos de matéria terrosa parasitos e em perfeito estado de conservação.	40,00	35,000	1.400,00
116198	BOLO DOCE CONFEITADO (AMPLA CONC.) - Marca.: ALOPARA QUILO Bolo com duas camadas de recheio, confeitado em cobertura de Chantiminho, sendo que modelo do confeito, sabor do bolo e sabor do recheio do recheio será a critério da Secretaria Solicitante. Prazo de validade Maximo de 3 dias.	70,00	65,000	4.550,00
116214	CARNE BOVINA DE 2º COXÃO DURO (AMPLA CONC.) - Marca. QUILO : JBS Tipo COXÃO DURO, Carne bovina de segunda sem osso, In natura, apresentação peça inteira ou bife. Deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, livre de parasitas, larvas, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso). Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/0496 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 e Lei Municipal de Vigilância Sanitária n. 5504/99.	300,00	23,000	6.900,00
116244	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ (AMPLA CONC.) - Marca QUILO : NUTRIN Seleccionada, homogeneizada, congelada, sem conservante, não fermentada e isento de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano com SI (selo de inspeção sagri/mapa)... Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	20,00	27,900	558,00
147129	BETERRABA IN NATURA. - Marca.: MARIN QUILO In natura, de primeira qualidade, frescas e sãs, casca lisa e firme, no ponto de maturação adequado para o consumo, Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	200,00	7,400	1.480,00
147133	DOCE DE GOIABA. - Marca.: OLÊ UNIDADE Elaborada com Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido, estabilizante pectina e acidulante ácido cítrico.Embalagem de 400g limpa, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto tudo de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	50,00	6,990	349,50
147924	BOLO TRADICIONAL (AMPLA CONC.) - Marca.: ALOPARA QUILO Bolo tradicional sabores diversos, o peso será a critério da Secretaria Solicitante (não confeitado).	50,00	28,000	1.400,00
		VALOR GLOBAL R\$		178.492,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;**
- 1.3.2. O Edital da Licitação;**
- 1.3.3. A Proposta do contratado;**
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03/01/2025 A 31/12/2025**, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais nomeados através da Portaria n.º 1454/2023-GP e suas respectivas alterações.

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

3.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



3.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 178.492,50 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2. Os serviços executados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

6.3. O pagamento somente será efetivado depois verificado a regularidade fiscal da CONTRATADA, e após recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Do Recebimento:

6.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste das notas fiscais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecido os seguintes procedimentos:

6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Liquidação:

6.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

6.16. Prazo de Pagamento:

6.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) de correção monetária.

6.18. Forma de Pagamento:

6.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22. O Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal n.º 048/2023, art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22.1. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal n.º 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.22.2. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal n.º 048/2023, sob pena de devolução para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. Os fiscais de contrato foram designados de acordo com a indicação formal do gestor responsável, conforme consta no anexo dos autos, a fim de garantir o acompanhamento e a fiscalização adequados das obrigações contratuais do presente contrato da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Contratante e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, vide autos do Processo Administrativo 019/2024/CPC.

8.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato.

9.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.6. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

9.7. Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra;

9.8. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.10. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Condições de Entrega:

11.1.1. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

11.1.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá entregar os itens, nas quantidades estimadas e com qualidades de consumo, promovendo sua substituição quando necessário;

11.1.3. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

11.2. Local de Entrega:

11.2.1. Os fornecimentos a serem realizados deverão seguir o cronograma organizado por cada Secretaria, onde descreverá (através de guias de remessa) como deverão ser as entregas no ambiente urbano e rural estipulando datas, locais e horários, visando o bom andamento do cronograma propostos no decorrer da vigência do Instrumento.

11.3. Forma e Prazo de Entrega:

11.3.1. No ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma via da nota com o (a) servidor (a) do setor responsável pelo recebimento, acompanhando a conferência de todos os itens, com a nota de recebimento e demais documentos pertinentes. As vias recebidas de nota fiscal, ordem de compra e certidão negativa, serão encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente carimbadas e com assinaturas (por extenso) dos responsáveis pelos recebimentos dos itens.

11.4. Responsabilidades da contratada:

11.4.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

11.4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Novo Repartimento;



11.4.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

11.4.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para alimentos perecíveis, tais como: carnes, frutas e verduras, tendo em vista que as secretarias não dispõem de local adequado para armazenamento de grandes quantidades, sendo os pedidos fracionados e entregues mais de uma vez durante a semana, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para os produtos não perecíveis;

11.4.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

11.4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

11.4.7. Responsabilizar-se pelo Fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

11.4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

11.4.9. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelos referidos órgãos, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2025

04 122 0029 2.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
15 452 0029 2.051 - Manutenção da Limpeza Pública.
15 606 0049 2.053 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.
15 606 0049 2.054 - Manutenção de Pontes e Pontilhões no Município.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Novo Repartimento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Repartimento – PA, 03 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
CNPJ: 25.034.346/0001-31
LEUDIMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA
CPF: 759.876.272-49
Empresária
CONTRATADA